

## LEI Nº 635, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

"Autoriza a Prefeitura do Município de Bertioga a celebrar convênio com a Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, mantenedora da Universidade Braz Cubas". Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

## DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Prefeitura do Município de Bertioga a celebrar convênio com a Sociedade Civil de Educação Braz Cubas, mantenedora da Universidade Braz Cubas, para beneficiar os servidores públicos municipais matriculados na instituição com um desconto de 30% (trinta por cento) nas mensalidades dos cursos de Graduação ou Pós Graduação.

Parágrafo único. O Poder Legislativo de Bertioga e o BERTPREV ficam autorizados a celebrar idêntico convênio para o mesmo fim.

**Art. 2º.** Faz parte integrante desta Lei o Contrato de Convênio de Colaboração e Parceria em anexo.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2004. (*Pa nº 8136/04*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município



## CONTRATO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO E PARCERIA

Pelo pro	esente ins	trumento	o, a <b>SOC</b> I	IEDADE (	CIVIL DE	E EDUCAÇ	YAO BE	KAZ CUBAS,	
cm sede	e na Av.	Francisc	o Rodrigi	ues Filho,	1233, CEI	P 08773-38	0, Bairre	o do Mogilar,	
em Mo	gi das Cri	uzes, SP	, inscrita	no CNPJ	sob o nº 5	2.556.412/0	0003-78,	mantenedora	
da UN	NIVERSI	DADE	<b>BRAZ</b>	CUBAS,	ora de	nominada	UBC,	devidamente	
represen	ntada	pela	sua	Diretoria	a de	Ensino	e	Extensão,	
						, e pe	elo seu l	Departamento	
de	Es	stágio		e	Integra	ıção	Em	presa-Escola,	
						_, e de out	ro, a <b>PI</b>	REFEITURA	
DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901,									
Vila Ita	apanhaú,	em Ber	tioga, SP	, inscrita	no CNPJ	sob o nº	68.020	916/0001-47,	
devidar	nente	repre	sentada	pelo	seu	Pref	feito	Municipal	
					, tei	m entre si	justos	e acertados a	
celebrae estabele		presente	convênio	, estando	em acore	do com as	condiç	eões a seguir	

### 1. DO OBJETO

- 1.1. A UBC concederá, durante a vigência do presente Convênio, o desconto de 30% (trinta por cento) a partir da segunda parcela de cada semestralidade dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, desde que haja, ao menos 3 (três) matriculados semestralmente.
- 1.2. O acordo é válido pelos 2 (dois) semestres letivos, a contar da data de sua assinatura do presente instrumento.
- 1.3. A concessão, ora fixada, fica estendida a dependente do beneficiário acima, como o cônjuge, filhos, e outros, desde que compreendidos, como tal, pela legislação do Imposto de Renda.
- 1.4. A PREFEITURA, em contrapartida, divulgará o Processo Seletivo da Universidade Braz Cubas entre seus membros e colaboradores.

## 2. DAS DESPESAS

- **2.1.** À PREFEITURA, não caberá quaisquer encargos financeiros pelos serviços educacionais a serem prestados pela UBC, em razão deste convênio, sendo que as despesas respectivas devem ser assumidas pelos próprios interessados.
- 2.2. A PREFEITURA, não terá responsabilidade, nem mesmo sob aspecto administrativo, relativamente ao teor do Contrato entre o aluno e a UBC.



## 3. DESCONTOS

- 3.1. O desconto de que trata o presente Convênio é único e exclusivo, não se cumulando com eventuais descontos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a aluno conveniado.
- 3.2. Não se aplica o desconto na primeira parcela, por ocasião de matrícula.
- 3.3. O prazo para gozo do desconto de 30% (trinta por cento) vai até o dia 6 (seis) do mês do vencimento.
- 3.4. A partir do dia 7 (sete) do mês do vencimento, o aluno conveniado sujeita-se ao pagamento da parcela integral e após, o dia 10 (dez), ser-lhe-á aplicado sobre esse valor o regime previsto no item nº 6º do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de multa e juros.
- 3.5. Havendo débito pendente, não se aplica o desconto, porque devem ser pagas antes as parcelas vencidas e somente após a quitação volta-se a aplicar o desconto nas seguintes.
- 3.6. Em caso de desligamento da PREFEITURA, esta se obriga a comunicar o fato à UBC, mas o aluno terá assegurado o desconto até o final do respectivo semestre.

### **PROCEDIMENTOS**

- 4.1. A PREFEITURA, compromete-se a enviar à UBC, aos cuidados do Departamento de Estágio e Integração entre Empresa-Escola, no máximo, 10 (dez) dias após a publicação do Resultado do Processo Seletivo de Ingresso na Universidade, ou do fato que gerou a matrícula, em cada período, uma relação dos funcionários ou associados regularmente matriculados em cursos da UBC, compreendidos no sistema do benefício fixado neste Convênio, a fim de que lhes seja atribuído o correspondente desconto, cuja liberação deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da listagem única dos alunos beneficiados.
- 4.2.Para o fim do disposto no item anterior, não produzem o mesmo efeito as comunicações individuais ou de grupo não promovidas pela própria PREFEITURA.
- 4.3.A PREFEITURA assume o compromisso de divulgar, em todas as publicações semanais, mensais ou outras, o Convênio com a UBC.

### VIGÊNCIA E RESCISÃO 5.

5.1. A vigência deste convênio tem início na data de sua assinatura e é válido por 12 (doze) meses, coincidindo com dois semestres letivos.



5.2. As partes podem rescindir o convênio a qualquer tempo, unilateralmente e sem justificativas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por correspondência devidamente protocolada ou carta registrada.

de Bertioga convênio de ente com as

para a colaboi	solução	m justas e contratadas de eventuais dúvidas instrumento assinam o o.	s ou questões	oriundas deste d
		Mogi das Cruzes,	de	de
		Diretor de l	Ensino e Exter	ısão
		Coordenador de	e Estágios e Co	onvênios
		DR. LAIRTON Prefeito	GOMES GOV do Município	
	nunhas:			
1.	Nome	RG		
2.	Nome	RG		